



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Alteração

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental e modelos organizacionais

Secção I

Disciplina orçamental

Artigo 21.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1- As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos reconhecidos por sentença transitada em julgado, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I.P., da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus estruturais e de investimento FEEI).

2- (...).

3- Eliminar.

4- (...).

5- (...).

6- (...).

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Paula Santos

Nota Justificativa:

O PCP apresenta esta Proposta de Alteração porque, na verdade, nas situações descritas relativamente às entidades previstas no n.º 1, não se encontra qualquer justificação para que não seja aplicado o regime geral de execução de eventuais dívidas com prévio reconhecimento do tribunal competente.